



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO

06/2026

AUTOR(A): PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



MENSAGEM Nº 004/2026

Pindoretama-Ce, 02 de março de 2026.

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei Ordinária Municipal que "**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências**", com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.

Dispõe o presente Projeto de Lei, sobre a criação de programa e dotações orçamentárias, que visa a adequação orçamentária vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pindoretama - Demutran, criado pela Lei Municipal Complementar nº 019, de 18 de dezembro de 2025.

Considerando que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

Ademais as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 2/3/26

RESPONSÁVEL



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e depende da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; "

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

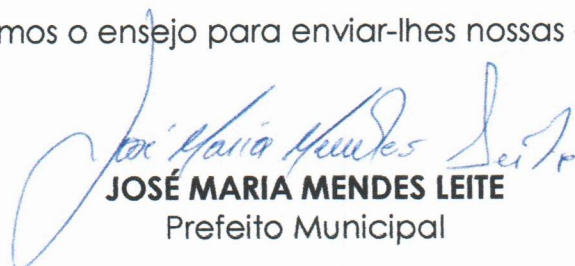
Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o programa e dotações orçamentárias que serão criados junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes as quais serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, confiamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nos elementos de despesas criados, para garantir a gestão orçamentária e financeira do Demutran.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. _____/2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Pindoretama-Ce, no valor de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais) que serão vinculados ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana criado pela Lei Municipal Complementar nº 019, de 18 de dezembro de 2025, o qual obedecerá à classificação orçamentária, constante no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. As dotações criadas através do presente Crédito Adicional Especial, utilizará como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial e ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei Nº 4.320/64, conforme discriminação no Anexo II da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 772 de 26 de novembro de 2025, com finalidade de reforçar as dotações orçamentárias ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei nº 770, de 06 de novembro de 2025, o Programa 0021 – Segurança Cidadã, vinculado ao Eixo de Desenvolvimento III – Gestão Pública de Qualidade e Eficiente, na forma do Anexo III desta Lei.



Parágrafo único. O programa ora incluído observará o objetivo estratégico do respectivo eixo, promovendo ações voltadas à modernização, eficiência administrativa e melhoria da prestação dos serviços municipais de trânsito e mobilidade urbana, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes para fins de compatibilização.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de _____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº /2026
ANEXO I

UNIDADE GESTORA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$		
02.02 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	02 02 06 183 0021 1.044	Aquisição de Equip. Material Permanente Reap do Dep. Mun. De	4.4.90.52.00	1752000000	1.000,00		
				1500000000	20.000,00		
	02 02 06 183 0021 1.045	Implantação do Sistema de Videomonitoramento			1752000000	1.000,00	
					1500000000	10.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	2.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	10.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	10.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	5.000,00	
	02 02 04 122 0002 2.099	Manutenção e Funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana			3.1.90.04.00	1500000000	100.000,00
					3.1.90.11.00	1500000000	215.000,00
					3.1.90.13.00	1500000000	60.000,00
					3.3.90.47.00	1500000000	2.000,00
					3.1.90.94.00	1500000000	1.000,00
					3.1.90.96.00	1500000000	1.000,00
					3.3.50.41.00	1500000000	1.000,00
					3.3.50.43.00	1500000000	1.000,00
					3.3.90.14.00	1500000000	3.000,00
					3.3.90.30.00 -	1500000000	50.000,00
					3.3.90.33.00	1500000000	50.000,00
					3.3.90.35.00	1500000000	10.000,00
					3.3.90.36.00	1500000000	30.000,00
					3.3.90.39.00	1500000000	30.000,00
					3.3.90.46.00	1500000000	1.000,00
					3.3.90.49.00	1500000000	1.000,00
					3.3.90.93.00	1500000000	1.000,00
					3.3.90.95.00	1500000000	1.000,00
	4.4.90.52.00	1500000000	22.000,00				
	02 02 14 422 0021 2.100	Promoção de Ações de Educação e Sinalização do Trânsito			3.3.90.30.00	1752000000	1.000,00
					1500000000	20.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	1.000,00	
					1500000000	50.000,00	
	02 02 14 422 0021 2.101	Gestão dos Serviços de Fiscalização, Eng e Operacionalização do Trânsito			3.3.90.30.00	1752000000	1.000,00
					1500000000	10.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	5.000,00	
					1752000000	1.000,00	
					1500000000	1.000,00	
1752000000					1.000,00		
1500000000					20.000,00		
1752000000					1.000,00		
1500000000					5.000,00		
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS					763.000,00		

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029

◆ EIXO DE DESENVOLVIMENTO III

Gestão Pública de Qualidade e Eficiente

(Conforme disposto na Lei nº 770, de 06 de novembro de 2025)

PROGRAMA 0021 – SEGURANÇA CIDADÃ

Órgão Responsável: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 - Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

Classificação: Programa Finalístico

Período de Vigência: 2026–2029

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Aprimorar a gestão dos serviços municipais de segurança, promovendo eficiência administrativa, modernização estrutural, uso de tecnologias de monitoramento, qualificação dos servidores e melhoria da prestação dos serviços à população.

2. JUSTIFICATIVA

A modernização da gestão pública na área de segurança municipal constitui medida necessária para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, ampliar a qualidade dos serviços ofertados e fortalecer os mecanismos de monitoramento e controle institucional, em consonância com o objetivo estratégico do Eixo de Desenvolvimento III do PPA 2026–2029.

3. PÚBLICO-ALVO

População do Município.

4. DIRETRIZES



- I – Promover a modernização administrativa da segurança municipal;
- II – Implantar sistemas tecnológicos de monitoramento e gestão;
- III – Qualificar continuamente os servidores municipais da área;
- IV – Aprimorar mecanismos de controle, transparência e avaliação de desempenho;
- V – Otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados à segurança.

5. INDICADORES

Indicador	Unidade de Medida	Índice Base (2026)	Meta 2029
Servidores capacitados	%	V0	V0 + 30%
Cobertura de monitoramento eletrônico	% da área urbana	Estudo de Viabilidade	
Índice de satisfação do usuário	%	V0	V0 + 30%

6. METAS FÍSICAS POR EXERCÍCIO

Meta	2026	2027	2028	2029
Implantação de sistema de videomonitoramento	Estudo de Viabilidade			
Capacitação de agentes municipais	1	1	1	2
Aquisição de equipamentos e viaturas	1	1	1	1
Implantação de sistema de gestão e controle	Estudo de Viabilidade			

7. ESTIMATIVA FINANCEIRA

Exercício	Valor (R\$)
2026	763.000,00
2027	801.000,00
2028	845.000,00
2029	880.000,00
Total do Programa	3.289.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de _____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº /2026
ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE GESTORA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
03 01 15 451 0016 1.002	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Const. Ampliação, Reforma e Requalificação	4.4.90.51.00 Obras e instalações	1500000000	200.000,00
03 01 15 451 0016 1.005	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Construção de Calçamento	4.4.90.51.00 Obras e instalações	1700000000	200.000,00
06 02 12 361 0003 1.023	Fundo Manut. Desenv. da Educ. Básica Valori	Constuição, Ampliação, Reforma e Equipamentos da Unidades de Educação Básicas - Fundamental	4.4.90.51.00 Obras e instalações	1540000000	363.000,00
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES					763.000,00

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de _____.

Jose Maria Mendes Leite
JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama